



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº. 008/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Acrescenta texto e parágrafo único ao artigo 2º. Da lei municipal nº. 043/2009, de 18 de maio de 2007, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a CÂMARA Municipal de Orós, APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 2º- da lei municipal nº. 043/2007, passa a contar com parágrafo único até então inexistente, que terá os seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins e efeitos do benefício concedido por esta lei, ampliação da licença maternidade no âmbito administrativo da Prefeitura de Orós, se faz necessário e obrigatório, que a mãe beneficiária da ampliação da licença maternidade, esteja amamentando seu filho, aceito como exceção, e tão somente, os casos em que a criança por razões de saúde não possa consumir o leite materno, efetivamente, quase impossível, ou mesmo, os casos em que a mãe por questões de saúde não possa amamentar, ou não tenha leite no peito. O NÃO ATENDIMENTO AO AQUI ESTABELECIDO, retirará ou suspenderá o benefício concedido a mãe servidora pública municipal.

Art. 2º. – Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 06 de Março de 2009.


Maria de Fátima Maciel Bezerra
Prefeita